



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº

4851

25 DE ABRIL DE 2018

Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes em alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes em alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º- São objetivos da propositura:

§ 1º- Diagnosticar a doença ou as evidências de a enfermidade vir a ocorrer, visando prevenir o seu aparecimento;

§ 2º- Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

§ 3º- Evitar ou promover a diminuição das graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes;

§ 4º- Conscientizar a comunidade escolar sobre o tema;

§ 5º- Os alunos serão identificados através de um cadastro, utilizado para acompanhar os portadores de diabetes;

§ 6º- Reunir ações e esforços tendentes a maximizar os efeitos benéficos da política pública;

§ 7º- Articular todo o sistema municipal de ensino, bem como os conselhos de educação de alimentação escolar para realizar as ações pertinentes ao diagnóstico da doença.

Art. 3º- No intuito de potencializar e garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios desta Lei, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, o questionário elaborado, de modo a serem obtidas informações suficientes a fim de propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

§ 1º- Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidades de a criança ou o adolescente serem portadores de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao posto médico para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º- No caso das respostas ao questionário e os exames apontarem a possibilidade da criança ou o adolescente serem diagnosticado com o diabetes, o médico responsável comunicará o fato a direção do estabelecimento de ensino, aos pais e aos responsáveis pelo aluno, para que sejam tomadas as medidas necessárias para o começo do tratamento adequado com ênfase no aspecto de reeducação alimentar.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano de 2018.


Glêdson Lima Bezerra
Presidente

Autoria: Auricélia Bezerra

Subscrição: Rita de Cássia Monteiro Gomes